

Nº 57 - DOU – 22/03/2024 - Seção 1 – p.91

Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RETIFICAÇÃO

No Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2023, seção 1, pág. 110 a 430,

Onde se lê:

"Ácido láctico (L-, D- e DL-)"

Leia-se:

"Ácido láctico (L-, D- e DL-)"

Onde se lê:

"Ácido málico (D-, L-)"

Leia-se:

"Ácido málico (DL-)."

Onde se lê:

"Vermelho allura Ac"

Leia-se:

"Vermelho allura AC"

Onde se lê:

"05.4.3 Cacau em pó e cacau em pó com açúcares"

Leia-se:

"05.4.3 Manteiga de cacau"

Onde se lê:

"08.2.1 Produtos cárneos processados"

Leia-se:

"08.2 Produtos cárneos processados".

Onde se lê:

"

15.5 Alimentos e bebidas para dietas com ingestão controlada de açúcares

Função	INS	Aditivos	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Edulcorante	420(i)	Sorbitol	Quantum satis	-
	420(i)	Sorbitol	Quantum satis	-
	420(ii)	Xarope de sorbitol	Quantum satis	-

	420(ii)	Xarope de sorbitol	Quantum satis	-
	421	Manitol	Quantum satis	-
	950	Acesulfame de potássio	350	-
	951	Aspartame	750	-
	952(i)	Ácido ciclâmico	400	Limite para os aditivos INS 952(i), 952(ii) e 952(iv) sozinhos ou combinados.
	952(ii)	Ciclamato de cálcio	400	Limite para os aditivos INS 952(i), 952(ii) e 952(iv) sozinhos ou combinados.
	952(iv)	Ciclamato de sódio	400	Limite para os aditivos INS 952(i), 952(ii) e 952(iv) sozinhos ou combinados.
	953	Isomalte (isomaltulose hidrogenada)	Quantum satis	-
	954(i)	Sacarina	150	Limite para os aditivos INS 954(i), 954(ii), 954(iii) e 954(iv) sozinhos ou combinados.
	954(ii)	Sacarina cálcica	150	Limite para os aditivos INS 954(i), 954(ii), 954(iii) e 954(iv) sozinhos ou combinados.
	954(iii)	Sacarina potássica	150	Limite para os aditivos INS 954(i), 954(ii), 954(iii) e 954(iv) sozinhos ou combinados.
	954(iv)	Sacarina sódica	150	Limite para os aditivos INS 954(i), 954(ii), 954(iii) e 954(iv) sozinhos ou combinados.
	955	Sucralose	400	Limite para alimentos e bebidas para dietas com ingestão controlada de açúcares, exceto bebidas não alcólicas gaseificadas e não gaseificadas para dietas com ingestão controlada de açúcares.
	955	Sucralose	250	Limite para bebidas não alcólicas gaseificadas e não gaseificadas para dietas com ingestão controlada de açúcares.
	957	Taumatina	Quantum satis	-
	960a	Glicosídeos de esteviol de Stevia rebaudiana Bertoni	240	Limite expresso como esteviol, equivalente a 600 mg/kg de glicosídeos para os aditivos INS 960a, 960b, 960c e 960d sozinhos ou combinados.
	960b	Glicosídeos de esteviol de fermentação	240	Limite expresso como esteviol, equivalente a 600 mg/kg de glicosídeos para os aditivos INS 960a, 960b, 960c e 960d sozinhos ou combinados.
	960c	Glicosídeos de esteviol produzidos enzimaticamente	240	Limite expresso como esteviol, equivalente a 600 mg/kg de glicosídeos para os aditivos INS 960a, 960b, 960c e 960d sozinhos ou combinados.
	960d	Glicosídeos de esteviol glicosilados.	240	Limite expresso como esteviol, equivalente a 600 mg/kg de glicosídeos para os aditivos INS 960a, 960b, 960c e 960d sozinhos ou combinados.
	961	Neotame	65	-
	965(i)	Maltitol	Quantum satis	-
	965(ii)	Xarope de maltitol	Quantum satis	-
	966	Lactitol	Quantum satis	-
	967	Xilitol	Quantum satis	-
	968	Eritritol	Quantum satis	-
	969	Advantame	50	-

"

Leia-se:

"

15.5 Alimentos e bebidas para dietas com ingestão controlada de açúcares

Função	INS	Aditivos	Limite máximo	Nota
--------	-----	----------	---------------	------

			(mg/kg ou mg/L)	
Edulcorante	420(i)	Sorbitol	Quantum satis	-
	420(ii)	Xarope de sorbitol	Quantum satis	-
	421	Manitol	Quantum satis	-
	950	Acesulfame de potássio	350	-
	951	Aspartame	750	-
	952(i)	Ácido ciclâmico	400	Limite para os aditivos INS 952(i), 952(ii) e 952(iv) sozinhos ou combinados.
	952(ii)	Ciclamato de cálcio	400	Limite para os aditivos INS 952(i), 952(ii) e 952(iv) sozinhos ou combinados.
	952(iv)	Ciclamato de sódio	400	Limite para os aditivos INS 952(i), 952(ii) e 952(iv) sozinhos ou combinados.
	953	Isomalte (isomaltulose hidrogenada)	Quantum satis	-
	954(i)	Sacarina	150	Limite para os aditivos INS 954(i), 954(ii), 954(iii) e 954(iv) sozinhos ou combinados.
	954(ii)	Sacarina cálcica	150	Limite para os aditivos INS 954(i), 954(ii), 954(iii) e 954(iv) sozinhos ou combinados.
	954(iii)	Sacarina potássica	150	Limite para os aditivos INS 954(i), 954(ii), 954(iii) e 954(iv) sozinhos ou combinados.
	954(iv)	Sacarina sódica	150	Limite para os aditivos INS 954(i), 954(ii), 954(iii) e 954(iv) sozinhos ou combinados.
	955	Sucralose	400	Limite para alimentos e bebidas para dietas com ingestão controlada de açúcares, exceto bebidas não alcóolicas gaseificadas e não gaseificadas para dietas com ingestão controlada de açúcares.
	955	Sucralose	250	Limite para bebidas não alcóolicas gaseificadas e não gaseificadas para dietas com ingestão controlada de açúcares.
	957	Taumatina	Quantum satis	-
	960a	Glicosídeos de esteviol de Stevia rebaudiana Bertoni	240	Limite expresso como esteviol, equivalente a 600 mg/kg de glicosídeos para os aditivos INS 960a, 960b, 960c e 960d sozinhos ou combinados.
	960b	Glicosídeos de esteviol de fermentação	240	Limite expresso como esteviol, equivalente a 600 mg/kg de glicosídeos para os aditivos INS 960a, 960b, 960c e 960d sozinhos ou combinados.
	960c	Glicosídeos de esteviol produzidos enzimaticamente	240	Limite expresso como esteviol, equivalente a 600 mg/kg de glicosídeos para os aditivos INS 960a, 960b, 960c e 960d sozinhos ou combinados.
	960d	Glicosídeos de esteviol glicosilados.	240	Limite expresso como esteviol, equivalente a 600 mg/kg de glicosídeos para os aditivos INS 960a, 960b, 960c e 960d sozinhos ou combinados.
	961	Neotame	65	-
	965(i)	Maltitol	Quantum satis	-
	965(ii)	Xarope de maltitol	Quantum satis	-
	966	Lactitol	Quantum satis	-
	967	Xilitol	Quantum satis	-
	968	Eritritol	Quantum satis	-
	969	Advantame	50	-

"

No Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2023, seção 1, pág. 110 a 430, onde é citada a substância de INS 270,

Onde se lê:

"Ácido Láctico" ou "Ácido láctico, L-, D-"

Leia-se:

"Ácido láctico (L-, D- e DL-)"